



CÂMARA MUNICIPAL

DE

MACAPÁ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Resolução N° 003/2017 de 30 de junho de 2017

Nº 0001/2025 - CMM

Macapá-AP, 18 de março de 2025

LEGISLATURA - 14^a

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025 – 2026

Ver. Pedro dos Santos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Verª. MARGLEIDE ALFAIA **Ver. JOSELYO SOARES**
1^a VICE-PRESIDENTE 2^a VICE-PRESIDENTE

Ver. ENDERSON BAIA **Ver. RUZIVAN PONTES**
1^a SECRETARIO 2^a SECRETARIO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Gabinete da Presidencia
- Secretaria Administrativa
- Secretaria Especial
- Secretaria de Comunicação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria Legislativa
- Gestão de Pessoal
- Procuradoria Geral
- Ouvidoria

LEMBRE-SE, É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:

- **FÍSICA:**
 - EMPURRAR, CHUTAR, AMARRAR, BATER.
- **PSICOLÓGICA:**
 - HUMILHAR, INSULTAR, ISOLAR, PERSEGUIR, AMEAÇAR.
- **MORAL:**
 - Caluniar, Injuriar e Difamar.

Denuncie!
180
Violência contra
a Mulher é
Crime.

Links Utéis:

- [Gov.Br](#)
- [Receita Federal](#)
- [TCE - Tribunal de Contas do Amapá](#)
- [TCU - Tribunal de Contas da União](#)
- [Diário Oficial do Município de Macapá](#)
- [Diário Oficial do Estado](#)
- [OAB - Amapá](#)
- [Ouvidoria da Câmara Municipal de Macapá](#)

Destaque da Semana

Visita Institucional ao CRAM marca início das ações do Mês das Mulheres em Macapá



VISITA INSTITUCIONAL AO CRAM
MARCA INÍCIO DAS AÇÕES DO
MÊS DAS MULHERES EM

"A voz do povo de Macapá, representando seus anseios e trabalhando por uma cidade melhor."

SELEG - SECRETARIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N° 005 / 2025 - CMM

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, REDIMENSIONA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DIRETAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a reorganização administrativa e redimensiona cargos de provimento em comissão e funções gratificadas direta e institucional da Câmara Municipal de Macapá de natureza executiva e legislativa.

Art. 2º A Administração do Poder Legislativo Municipal de Macapá observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e da eficiência, respeitando a equidade e a justiça social com relação aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A estrutura organizacional a ser atribuída a Câmara Municipal de Macapá, passa a ser a constante no anexo I da presente Resolução.

Art. 4º A Câmara Municipal de Macapá terá suas atividades exercidas pelos seguintes Órgãos:

- I – Plenário;
- II – Comissões Parlamentares;
- III – Mesa Diretora;
- IV – Mesa Executiva;
- V – Presidência;
- VI – Gabinete dos Vereadores;
- VII – Órgãos da Administração da Câmara Municipal de Macapá:
 - a) Gabinete da Presidência – GPRES;
 - b) Procuradoria Geral – PROGER;
 - c) Secretaria Especial – SEESP;
 - d) Secretaria Legislativa – SELEG;
 - e) Secretaria de Finanças – SEFIN;
 - f) Secretaria de Gestão de Pessoal – SEGEP;
 - g) Secretaria de Administração – SEAD;
 - h) Secretaria de Comunicação – SECOP;
 - i) Ouvidoria;
 - j) Unidade de Controle Interno;
 - k) Gabinete da Guarda Civil;
 - l) Coordenadorias;
 - m) Departamentos;
 - n) Cerimonial;
 - o) Divisões.

Art. 5º Os Vereadores, o Plenário, as Comissões Parlamentares Legislativas e as Mesas Diretora e Executiva, tem suas atribuições definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá e os órgãos de apoio institucional por meio de Ato da Mesa Diretora.

Art. 6º O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macapá - GPRES, tem a atribuição de prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente no desempenho de suas atribuições, coordenar e organizar as atividades administrativas e de representação da Presidência, sendo que dispõe com os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, para assessoramento e apoio institucional:

- I – 01 (um) Chefe de Gabinete da Presidência (cód. CC-7);
- II – 01 (um) Chefe Adjunto do Gabinete da Presidência (cód. CC-6);
- III – 01 (um) Procurador Especial da Presidência (cód. CC-6);
- IV – 01 (um) Coordenador de Mobilização Social (cód. CC-5);
- V – 01 (um) Chefe de Gabinete da Guarda Civil (cód. CC-3);
- VI – 04 (quatro) Assessor Especial da Presidência (cód. CC-5);
- VII – 01 (um) Diretor de Operações do Gabinete da Guarda Civil (cód. CC-2);
- VIII – 02 (dois) Assessor de Imprensa da Presidência (cód. CC-4);
- IX – 01 (um) Assessor Técnico de Controle Interno (cód. CC-5);
- X – 02 (dois) Assessor Administrativo de Controle Interno (cód. CC-1);
- XI – 23 (vinte e três) Assessor Legislativo (cód. CC-2);

XII – 23 (vinte e três) Assessor Legislativo de Interação Comunitária (cód. CC-2);
XIII – 04 (quatro) Assessor Administrativo do Gabinete da Presidência (cód. CC-01);

XIV – 02 (dois) Assessor Administrativo da Coordenação de Mobilização Social (cód. CC-1);

XV – 02 (dois) Assessor Administrativo do Gabinete da Presidência (cód. CC-02);

XVI – 22 (vinte e dois) Assessor Administrativo de Comissões (cód. CC-1);

XVII – 01 (um) Ouvidor (cód. CCS-6);

XVIII – 01 (um) Assessor Administrativo da Ouvidoria (cód. CC-1);

XIX – 01 (um) Assessor Administrativo da Ouvidoria (cód. CC-2)

XX – 01 (um) Coordenador de Compras e Contratações – CPL (cód. CC-6);

XXI – 01 (um) Diretor de Departamento de Contratos e Convênios (cód. CC-4);

XXII – 02 (dois) Agente de Contratação Interna e Externa (cód. CC-4);

XXIII – 01 (um) Assessor Administrativo da CPL (cód. CC-1);

XXIV – 01 (um) Assessor Administrativo da CPL (cód. CC-2).

Art. 7º A Procuradoria Geral – PROGER, vinculada à Presidência, tem como atribuição: prestar assistência jurídica e institucional; representação da Câmara Municipal de Macapá em Juiz ou fora dele; defesa ativa ou passivados dos atos e prerrogativas da Casa, das Comissões Parlamentares de Inquérito e da Mesa Diretora e/ou de seus Membros, sendo compostas dos seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Procurador Geral (cód. CC-7);

II – 01 (um) Sub Procurador Administrativo (cód. CC-4);

III – 01 (um) Sub Procurador Legislativo (cód. CC-4);

IV – 03 (três) Assessor Jurídico (cód. CC-3);

Art. 8º A Secretaria Especial – SEESP/CMM, tem por atribuição a coordenação de atividades administrativas da Câmara, sendo composta dos seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Secretário Especial (cód. CC-7);

II – 01 (um) Secretário Adjunto Especial (cód. CC-6);

III – 01 (um) Diretor do Departamento de Informática (cód. CC-4);

IV – 01 (um) Assessor Administrativo da SEESP (cód. CC-1);

V – 01 (um) Assessor Administrativo da Informática (cód. CC-1).

Art. 9º A Secretaria Legislativa – SELEG, tem por atribuição prestar assessoramento integral ao processo legislativo, sendo composta dos seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Secretário Legislativo (cód. CC-7);

II – 01 (um) Secretário Adjunto Legislativo (cód. CC-6);

III – 01 (um) Diretor do Departamento Legislativo (cód. CC-4);

IV – 02 (dois) Assessor Legislativo (cód. CC-2);

V – 01 (um) Chefe de Divisão de Redação e Digitação (cód. CC-2);

VI – 01 (um) Chefe de Divisão de Apoio Legislativo (cód. CC-2);

VII – 01 (um) Chefe de Divisão de Arquivo e Documentação (cód. CC-2);

VIII – 01 (um) Chefe de Divisão de Áudio Visual (cód. CC-2);

IX – 01 (um) Chefe de Apoio as Comissões (cód. CC-2);

X – 01 (um) Chefe do Interlegis (cód. CC-2);

XI – 05 (cinco) Assessor Administrativo da SELEG (cód. CC-1).

Art. 10. A Secretaria de Finanças – SEFIN, tem por atribuição o planejamento e a execução da administração orçamentária, financeira e contábil da Câmara Municipal, sendo composta dos seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Secretário de Finanças (cód. CC-7);

II – 01 (um) Secretário Adjunto de Finanças (cód. CC-6);

III – 01 (um) Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças (cód. CC-4);

IV – 01 (um) Chefe de Divisão de Contabilidade (cód. CC-2);

V – 01 (um) Chefe de Divisão de Orçamento (cód. CC-2);

VI – 01 (um) Chefe de Divisão de Movimentação Financeira (cód. CC-2);

VII – 03 (três) Assessor Administrativo da SEFIN (cód. CC-1).

Art. 11. A Secretaria de Gestão de Pessoal – SEGEP, tem por atribuição a execução e controle das atividades inerentes a gestão de recursos humanos da Câmara, sendo composta dos seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Secretário de Gestão de Pessoal (cód. CC-7);

II – 01 (um) Secretário Adjunto de Gestão de Pessoal (cód. CC-6);

- III – 01 (um) Diretor do Departamento de Pessoal e Treinamento (cód. CC-4);
IV – 01 (um) Diretor do Departamento de Folha (cód. CC-4);
V – 01 (um) Chefe de Divisão de Pessoal (cód. CC-2);
VI – 01 (um) Chefe de Divisão de Registro (cód. CC-2);
VII – 01 (um) Chefe de Divisão de Estágio (cód. CC-2);
VIII – 01 (um) Chefe de Divisão de Treinamento (cód. CC-2);
IX – 01 (um) Chefe de Divisão de Administração (cód. CC-2);
X – 05 (cinco) Assessor Administrativo da SEGEP (cód. CC-1).

Art. 12. A Secretaria de Administração – SEAD, tem por atribuição o controle patrimonial, a administração de material e de serviços, visando a manutenção das atividades da Câmara, sendo composta dos seguintes Cargos em Comissão:

- I – 01 (um) Secretário de Administração (cód. CC-7);
II – 01 (um) Secretário Adjunto de Administração (cód. CC-6);
III – 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo (cód. CC-4);
IV – 01 (um) Chefe de Divisão de Material (cód. CC-2);
V – 01 (um) Chefe de Divisão de Limpeza (cód. CC-2);
VI – 01 (um) Chefe de Divisão de Patrimônio (cód. CC-2);
VII – 01 (um) Chefe de Divisão de Manutenção (cód. CC-2);
VIII – 01 (um) Chefe de Protocolo Geral (cód. CC-2);
IX – 05 (cinco) Assessor Administrativo da SEAD (cód. CC-1).

Art. 13. A Secretaria de Comunicação Social – SECOM, tem por atribuição a coordenação geral da comunicação interna e externa da Câmara, sendo composta dos seguintes Cargos em Comissão:

- I – 01 (um) Secretário de Comunicação Social (cód. CC-7);
II – 01 (um) Secretário Adjunto de Comunicação Social (cód. CC-6);
III – 01 (um) Diretor do Departamento da Rádio Câmara (cód. CC-4);
IV – 01 (um) Diretor do Departamento da TV Câmara (cód. CC-4);
V – 01 (um) Diretor de Departamento de Comunicação (cód. CC-4);
VI – 01 (um) Diretor de Departamento de Cerimonial (cód. CC-4);
VII – 06 (seis) Assessor de Cerimonial (cód. CC-2);
VIII – 01 (um) Chefe de Divisão de Clipping (cód. CC-2);
IX – 01 (um) Chefe de Divisão de Pesquisa e Redação (cód. CC-2);
X – 01 (um) Chefe de Divisão de Áudio Visual (cód. CC-2);
XI – 01 (um) Chefe de Divisão de Arte e Designer Gráfico (cód. CC-2);
XII – 03 (três) Assessor Administrativo do Cerimonial (cód. CC-1);
XIII – 01 (um) Assessor Administrativo da SECOM (cód. CC-1);
XIV – 02 (dois) Fotógrafo (cód. CC-1);
XV – 04 (quatro) Cinegrafista (cód. CC-1).

Art. 14. O Gabinete da Guarda Civil da Câmara Municipal de Macapá, Órgão vinculado diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara, tem por atribuição organizar e executar a função de segurança pessoal do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores; a segurança das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Itinerantes; o apoio a segurança patrimonial do Prédio da Câmara de Vereadores de Macapá, que será composta por membros efetivos do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Macapá, com efetivo de:

- I – 01 (um) Inspetor Chefe;
II – 01 (um) Inspetor de 1ª Classe;
III – 24 (vinte e quatro) Subinspetor e/ou Guarda Civil Municipal.

§ 1º O funcionamento do Gabinete da Guarda Civil da Câmara Municipal de Macapá será disciplinado pelo Código de Ética e Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Macapá (Lei Municipal nº. 063/2009, o CEDGCM – Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Macapá) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

§ 2º A chefia da Guarda Civil no âmbito da Câmara Municipal de Macapá, poderá ser exercida por: Inspetor Chefe, Inspetor de 1ª Classe, Subinspetor ou Guarda Civil Municipal, de competência privativa e livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 15. O quantitativo de servidores referente à lotação do Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Macapá será definido por Ato da Mesa Diretora, observando a necessidade e a conveniência da administração e, o controle da assiduidade e frequência laboral dos titulares dos Cargos em Comissão de Assessoramento Parlamentar – AP, lotados nos respectivos gabinetes, serão de responsabilidade do Vereador (a).

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos em provimento em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Macapá e da Estrutura administrativa do Gabinete de Vereador, serão regulamentados por esta Resolução.

Art. 16. O servidor ocupante em Cargo de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Macapá, que desempenha atividade de assessoramento nas Reuniões Extraordinárias e Itinerantes, designados privativamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Macapá, por meio de Portaria, receberá parcela indenizatória no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento bruto.

Art. 17. Será descontado o percentual de 6% (seis por cento) referente à auxílio vale transporte dos vencimentos de todos os servidores, com exceção dos cargos de Secretários, Secretário Adjuntos e assemelhados.

Art. 18. Os Servidores cedidos, comissionados ou contratados, lotados nos órgãos administrativos deste Poder, no tocante as questões administrativas, funcionais, e disciplinares, estão subordinados à Presidência da Câmara Municipal de Macapá, exceto para as questões funcionais dos servidores do Quadro Especial em Extinção da Prefeitura Municipal de Macapá cedidos a Câmara Municipal de Macapá e dos servidores da Guarda Civil Municipal de Macapá, lotados no Gabinete da Guarda Civil deste Poder, que serão tratadas respectivamente, pela Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Macapá e Guarda Civil Municipal de Macapá.

Art. 19. Revogam-se as Resoluções nº. 002/2019-CMM e 001/2024-CMM.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01 de março de 2025.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 13 de março de 2025.

Ver. PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Ver. ENDERSON BAIA
1º Secretário

ANEXOS RESOLUÇÃO 005/2025-CMM

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 005/2025-CMM

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIRETA E INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TABELA I

NOMENCLATURA DO CARGO	CÓDIGO/CARGO	REMUNERAÇÃO DO CARGO – R\$
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CC-1	SALARIO MINIMO VIGENTE
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CC-2	1.700,00
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CC-3	1.900,00
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CC-4	2.300,00
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CC-5	3.000,00
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CC-6	5.000,00
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CC-7	6.500,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 005 / 2025 - CMM

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE GABINETE DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

NOMENCLATURA DO CARGO	CÓDIGO/CARGO	REMUNERAÇÃO DO CARGO – R\$
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	AP-1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	AP-2	1.650,00
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	AP-3	1.950,00
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	AP-4	2.250,00
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	AP-5	2.550,00
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	AP-6	2.800,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 005 / 2025 - CMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO LEGAL PARA POSSE CARGO EM COMISSÃO.

NOME:

CPF:

Declaro, sob as penas da Lei:

a) Não exercer cargo, emprego ou função pública (salvo na condição de cedido para Câmara Municipal de Macapá ou ainda, incorrer na vedação do art. 42, XV e XVI da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 122/2018-PMM);

b) Não Participar de gerência ou administração de sociedade privada, não exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comendatário e não ser proprietário de firma individual (Lei Complementar nº 122/2018-PMM);

c) Não possuir vínculo empregatício com empresa privada e/ou desempenhar quaisquer atividades em local e horário incompatíveis com o exercício do cargo em comissão, sem a devida comprovação da compatibilidade, respeito em qualquer caso, o limite acumulado da jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais (Lei Complementar nº 122/2018-PMM);

d) Não está de licença sem remuneração ou com contrato de trabalho suspenso de cargo, emprego ou função pública (Decisão do TCU nº 255/198 e Acórdão 249/2005 – Plenário do TCU);

e) Não ter sofrido penalidade que impossibilite a investidura em cargo público (Lei Complementar nº 122/2018-PMM);

Declaro ainda, também sob as penas da Lei:

a) Estar em pleno gozo de meus direitos políticos (art. 15 da Constituição Federal);

b) Estar ciente de que devo comunicar à Administração da Câmara Municipal de Macapá qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional em desacordo com o disposto nos itens acima e com as demais determinações legais vigentes que regem a matéria;

c) Estar ciente da jornada de trabalho aplicada ao cargo que irei ocupar;

d) Estar ciente de que prestar declaração falsa é crime, nos termos do art. 299 do Código Penal e que, caso assim reste evidenciado, a Câmara Municipal de Macapá promoverá as medidas administrativas cabíveis, comunicando, inclusive, aos órgãos competentes para apuração.

Macapá-AP, _____ de _____ de _____.

Nome completo do declarante (assinatura por extenso)

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 13 de março de 2025.

Ver. PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Ver. ENDERSON BAIA
1º Secretário

RESOLUÇÃO N° 006 / 2025 - CMM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIRETA E INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO E DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE GABINETE DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o auxílio alimentação mensal aos servidores de Cargo de Provimento em Comissão Direta e Institucional da Administração da Câmara Municipal de Macapá e de Assessoramento Parlamentar da Estrutura de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, será concedido em pecúnia, em conformidade com os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º O benefício de que trata esta Resolução, não se incorpora ao salário e sobre ele não incide Imposto de Renda e nem contribuição para o Plano de Seguridade Social.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoal em conjunto com a Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Macapá, a operacionalização das medidas relativas à verba indenizatória de que trata a presente Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da Presente Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de março de 2025.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 13 de março de 2025.

Ver. PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Ver. ENDERSON BAIA
1º Secretário

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 006 / 2025 - CMM

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE GABINETE DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TABELA II

NOMENCLATURA DO CARGO	CÓDIGO/CARGO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – R\$
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	AP-1	200,00
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	AP-2	800,00
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	AP-3	1.000,00
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	AP-4	1.200,00
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	AP-5	1.400,00
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	AP-6	1.500,00

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 13 de março de 2025.

Ver. PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Ver. ENDERSON BAIA
1º Secretário

ANEXOS RESOLUÇÃO 006/2025-CMM**ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 006 / 2025 - CMM**

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIRETA E INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TABELA I

NOMENCLATURA DO CARGO	CÓDIGO/CARGO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – R\$
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CC-1	200,00
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CC-2	400,00
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CC-3	600,00
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CC-4	600,00
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CC-5	800,00
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CC-6	2.000,00
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CC-7	2.500,00